

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ANÁLISE PRÉVIA COM SUTIL ENFOQUE EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

*Priscila Vilela Barbosa¹, Paloma de Oliveira Silva², Rita de Cássia Brito da Silva³;
Régio Alves Ferreiraⁿ, Ana Cabanasⁿ*

Anhanguera Educacional/Administração, Av. João Batista de Souza Soares, 4121, Colônia Paraíso,
São José dos Campos-SP, 12236-660, ¹priscilavilela89@hotmail.com; ²lolo_paloma@yahoo.com.br;
³rita_cassia_brito@hotmail.com; ⁿregio.alves@aedu.com, ⁿanacabanas@aedu.com

Resumo- A partir de 2008, os empreendedores informais foram beneficiados pela Lei Complementar n° 128, tendo a oportunidade de se regularizar nas prestações de contas ao Governo e se beneficiar com os direitos impostos na legislação. Nesta pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, o objetivo é demonstrar que com esta forma de tributação, se obtém maior oportunidade de crédito, abrindo as portas para concorrência, crescimento no mercado, regularização na prestação de serviços, oferecendo documentos lícitos, benefícios e apresentar os prós e contras ao MEI. Os resultados indicam que o Município de São José dos Campos ocupa o quinto lugar no ranking estadual e 42º em nível nacional em número de microempreendedor individual. Até abril de 2011 já somavam 3.164 profissionais inscritos e atuantes na cidade. A maior parte dos profissionais joseenses atua no comércio de vestuário e acessórios, lanchonetes, casas de chá e suco, minimercados e mercearias, construção civil e salões de beleza. Portanto, o microempreendedor individual não só cumpre com seus deveres tributários, tem direitos e benefícios, como também funciona como indutor ao fomento do desenvolvimento local e regional.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Microempreendedor. Oportunidades de negócios.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas – Ciências Contábeis

Introdução

No Brasil, existe cerca de doze milhões de empreendedores informais, como: manicures, costureiras, cabeleireiras, pipoqueiros, salgadeiras, doceiras, entre outros. Todos executam suas atividades sem as regularizações necessárias deixando de prestar contas ao Governo e também de se beneficiar de seus direitos.

Como a carga tributária do país é muito alta e dificulta a formalização desses microempresários, foi instituída a Lei Complementar n° 128/2008, que regulamentou para eles uma arrecadação diferenciada e tributos que os beneficiam.

Este novo regime está sendo debatido pelos órgãos públicos e contadores pelas diferenças de visões diante das obrigações acessórias a serem cumpridas pelo Microempreendedor Individual (MEI). Diante disso, questiona-se: Quais os impactos da Lei Complementar 128/2008, que regulariza o MEI, em São José dos Campos?

Nesse sentido, pretende-se neste artigo demonstrar que com esta forma de tributação, se obtém maior oportunidade de crédito, abrindo as portas para concorrência, crescimento no mercado, regularização na prestação de serviços, sendo favorecidos por documentos lícitos, e apresentação de prós e contras ao MEI.

Metodologia

Utilizou-se, neste estudo bibliográfico, documental e exploratório, o método de abordagem dedutivo com caráter qualitativo, baseando em legislações que beneficiam empresários individuais com a carga tributária reduzida, facilitando a formalização destes que antes eram informais.

Também foi necessária coleta de dados secundários por meio de livros que abordam tema de empreendedorismo, explica o perfil dos empreendedores e comentam sobre a experiência vivida por estes que alcançaram o sucesso, bem como artigos científicos correlacionados.

Alguns dados foram verificados na Prefeitura Municipal de São José dos Campos (PMSJC) e no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SeBRAE).

Resultados

O desenvolvimento de atividades informais é concebido economicamente como negativo para o Governo Federal, por não contribuem com as tributações. Em contrapartida, estes profissionais exercem atividades informais que deixam de transferir recursos aos municípios (SULZBACH; DENARDIN, 2011).

Historicamente, Lei n.7254/1984 foi precursora com o "Estatuto da Microempresa", oferecendo tratamento diferenciado e simplificado a esta categoria empresarial, envolvendo aspectos administrativos, tributários, previdenciários, trabalhistas e creditícios. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federativa do Brasil (CFB), destacou-se os benefícios jurídicos às micro e pequenas empresas no inciso IX do Art.170 e no Art.179. A partir de 2003, os Arts.970 e 1.179 do Código Civil (CC) determinou os requisitos para a inscrição de Registro Empresarial.

Para resolver o problema de empreendedores informais, foi criado o MEI que conforme a Lei Complementar n° 128/2008, regulariza a situação dos mesmos, que beneficia e traz autonomia aos empreendedores individuais. Art. 18, alínea A, § 1o – Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo (BRASIL, Lei Complementar n.128, 2008).

O MEI também deve exercer somente as inúmeras atividades permitidas pela lei, não deve possuir mais de um empregado, não deve possuir mais de um estabelecimento e não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador. Terá o direito de obter um empregado e por contribuir com a previdência, poderá usufruir de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade entre outros.

Com relação aos benefícios, serão tributários e previdenciários calculados em uma única guia de arrecadação. Os demais regimes pagam impostos federais, estaduais e municipais, no caso do MEI, os impostos federais serão isentos, tendo este à obrigação de contribuir com o município no valor de R\$ 5,00 para os prestadores de serviços, ou contribuir para o estado no valor de R\$ 1,00 quando estabelecimento mercantil.

Para a previdência, é cobrada uma alíquota de 5% sobre o salário mínimo para benefícios do empreendedor individual. Podem-se fazer empréstimos bancários para fazer novos investimentos, sendo que os Bancos públicos como Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), disponibilizam financiamentos com redução de tarifas e taxas de juros adequadas a estes empreendedores.

Em termos de formalização, entrega de declarações, folha de pagamento e apuração do imposto, o contador não poderá cobrar os honorários durante o período de um ano. O

empreendedor deverá declarar anualmente seu faturamento a Receita Federal, por meio da DASN SIMEI, o atraso da entrega da declaração gera multa de 2% sobre o faturamento informado.

Outra obrigação acessória é a RAIS anual, onde é cobrada multa por atraso da entrega da declaração, a multa mínima em 2010 foi de R\$ 425,64. Depois de formalizado nos órgãos públicos, o MEI passa ter todos direitos de uma empresa formal, podendo emitir nota, participar de licitações, fazer vendas para os órgãos públicos, enfim, sua empresa passa a participar ativamente do mercado, podendo concorrer com outras empresas.

O balanço divulgado no dia 11 de abril de 2011 pelo Governo Federal aponta São José dos Campos como quinto município do Estado de São Paulo e quadragésimo segundo no Brasil em número de MEI. São 3.164 profissionais inscritos que atuam na cidade. A maior parte dos profissionais joseenses atua no comércio de vestuário e acessórios, lanchonetes, casas de chá e suco, minimercados e mercearias, na construção civil e nos salões de cabeleireiros. Confecção sob medida e manutenção de computadores também estão entre as atividades econômicas mais inscritas no programa de formalização (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2011).

Discussão

De acordo com resultados do estudo realizado em 1999, pela *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), o empreendedorismo é o principal fator de desenvolvimento econômico de um país e, conseqüentemente, parte de um município ou um região (DOLABELA, 1999)

O empreendedorismo é o ato praticado por aquele que cria idéias inovadoras e as põe em prática, decide o que deve ser feito para melhor desempenho do empreendimento, pensa sempre no futuro, e encara os desafios como uma nova oportunidade. "O envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, geram a transformação de ideias em oportunidades. É a perfeita implementação destas oportunidades leva à criação de negócios de sucesso" (DORNELAS, 2008, p.39).

O empreendedor vai além da expectativa determinada, sempre com pensamentos estratégicos, para tomada de decisões futuras, além de tudo é otimista com relação aos negócios. Não se abate com os desafios que pode ocorrer no empreendimento, ao contrário, aproveita a situação crítica para inovar. Segundo Schumpeter (1949 *apud* DORNELAS, 2008, p.39), "é aquele que destrói a ordem econômica existente pela introdução de novos produtos e serviços, pela

criação de novas formas de organização ou pela exploração de novos recursos e materiais”.

Apenas se formalizar não basta, é necessário assumir o posto de empreendedor e se preparar para os riscos. “A idéia de um espírito empreendedor esta de fato associada a pessoas realizadoras que mobilizam recursos e correm risco para iniciar organizações de negócios” (MAXIMIANO, 2006, p.1).

O verdadeiro empreendedor é motivado pelos seus desejos, e para realizá-los é capaz de se desprender da comodidade econômica e profissional para traçar um novo caminho. “Um processo pelo qual os indivíduos procuram oportunidades, satisfazendo necessidades e desejos por meio da inovação, sem levar em conta os recursos que controlam no momento” (ROBBINS, 2000, p.129).

Um exemplo de uma empreendedora de sucesso é Therezinha de Jesus dos Santos Samways, que começou seu empreendimento no ramo da educação junto com seu pai e seu irmão, criando a Moderna Associação Campograndense de Ensino (MACE) que depois de muito sucesso passou a ministrar curso preparatório para o Vestibular. Posteriormente, Therezinha fundou a instituição de ensino superior, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP), que foi um sonho de seu pai e sua mãe que se tornou realidade (PEREIRA Jr., 2005).

Para que um empreendimento obtenha resultados positivos no Brasil, é necessário que o empresário fique atento às mudanças que o mercado apresenta, mesmo que o país ofereça poucos recursos e aplique uma alta carga tributária existe empreendimentos de sucesso. “A criação de empresas por si só não conduz ao desenvolvimento econômico, a não ser que esses negócios estejam focando oportunidades no mercado” (DORNELAS, 2008, p.28).

O sucesso requer sacrifícios, é necessário que o empreendedor quebre seus paradigmas, e que tenha consciência de sua disponibilidade, perante o desenvolvimento da sua entidade. Para obter sucesso como empreendedor tem que ter determinação, força de vontade e ter o consentimento que existirá um sacrifício em sua vida pessoal (BOYETT; BOYETT, 2001).

A ascensão e a excelência profissional como MEI não se obtém facilmente, requer muito trabalho e tempo, mas após o período árduo, ocorre à realização de algo tão esperado, que é atingir a meta determinada. Segundo Schumpeter (1961), como qualquer empreendedor, o MEI é um agente transformar que tem como função essencial colaborar no processo de desenvolvimento econômico, visto que é responsável pela operação de novas combinações

de fatores produtivos.

Constituir um negócio no Brasil e se manter ativo no período de três anos são tarefas difíceis, pois há elevada carga tributária a escassez de financiamentos e créditos, que quando obtidos incide uma elevada taxa de juros, dificulta o desenvolvimento do empreendimento, onde estes valores impostos poderiam ser aplicados em seu crescimento, como novos investimentos imobilizados, aplicação financeira, reservas para projeções futuras, entre outros (MAXIMIANO, 2006).

O enquadramento para o MEI é simples de se realizar, é necessário acessar o portal do empreendedor, e preencher o formulário, em seguida libera-se o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), após este procedimento, é necessário efetuar o cadastro nos órgãos municipais e em caso de atividades mercantis também efetuar o cadastro no órgão estadual, tudo por meio eletrônico.

A partir da formalização, conforme Pinheiro (2009), as portas se abrem para os MEI, tendo a oportunidade de se desenvolverem e crescerem pessoal e profissionalmente. Enquanto, para Santos e Freitas (2011), é uma grande oportunidade para prestadores de serviço autônomos como ambulantes, eletricitas e técnicos em hidráulicas, não só regularizarem sua situação, mas, negociar as mercadorias com o poder de notas fiscais, o que não era possível antes.

Todavia, alerta Sakai (2011), a formalização aparece como uma garantia alimentada pela incerteza. Deixando de ser informal, o trabalhador estaria apto a manter-se como profissional regularizado.

Conclusão

As facilidades que o MEI determina (baixos impostos, benefícios previdenciários, desobrigação das escriturações contábeis) possuem uma carga leve sobre o empreendedor, fazendo com que este adquira experiência, para que, futuramente, venha a ter um grande empreendimento obtendo sucesso.

O que a Lei n.128/2008 apresenta como benefício, por exemplo, as atividades que podem ser enquadradas (açougue), na prática, funciona de uma forma mais complexa, em que outros pontos devem ser analisados, aluguel de um estabelecimento em lugar estratégico, contradiz com o valor estabelecido em lei que deve ser arrecadado mensalmente.

Percebe-se a aceitação desta nova modalidade de regime tributário MEI, que levantou questões sobre sua funcionalidade e quem poderia optar por este. Surgindo assim uma curiosidade de como

está sendo a aceitação desta nova modalidade entre os microempresários e o governo, no município de São José dos Campos.

Analisando os fatos, Município de São José dos Campos ainda está se adaptando a essas novas obrigações, o que gera polêmicas e debates.

Como estudantes do curso de ciências contábeis e futuros profissionais da área, identificam-se, a necessidade de aprofundarmos neste tema, para conhecê-lo e posteriormente orientar os novos empreendedores que surgirão no mercado.

Referências

- BOYETT, J.; BOYETT, J. **O Guia dos Gurus II**. Rio de Janeiro: Campos, 2001.
- BRASIL. Casa Civil. **Medida Provisória n° 529/2011**, altera a lei n° 8212/1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Mpv/529.htm. Acesso em: 22 maio 2011.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. **Lei Complementar n° 128/2008**, altera a lei complementar n°123/2006. Disponível: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>. Acesso em: 22 maio 2011.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDICE). **Microempreendedor Individual**. 2009. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Acesso em: 22 maio 2011.
- _____. **Resolução CGSIM n° 2/2009**, dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor individual. Disponível em: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/public/docs/Resolucao_CGSIM_n2.pdf. Acesso em: 22 maio 2011.
- BRASIL. Presidência. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- BANGS Jr., D. H. **Como abrir seu próprio negócio**. São Paulo: Nobel, 1999.
- DOLABELA, F. **Oficina do empreendedor**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.
- DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- PERERA Jr., L. C. Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior. **Empreendedores do ensino superior**. São Paulo: Segmento, 2005.
- PINHEIRO, G. P. Aspectos jurídicos da “pré-empresa”. **Rev. Eletr. Curso de Direito UNIFACS**. n.13, 2009. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/articula/view/853>. Acesso em: 18 ago. 2011.
- ROBBINS, S, P. **Administração mudanças e perspectivas**. Moreira. São Paulo: Saraiva, 2006.
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Município). Microempreendedor. **Jornal do consumidor**. Publicado em 17 de abril 2011, 805 ed. Disponível em: http://www.sjc.sp.gov.br/governo/jconsumidor/downloads/JConsu_805.pdf. Acesso em: 22 maio 2011.
- SANTOS, J.D.; FREITAS, R.C. O microempreendedor individual. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/d086c43daf01071b03256ebe004897a0/17b19cb657e41c018325756d0082a5b2.\\$FILE/NT0003DE42.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/d086c43daf01071b03256ebe004897a0/17b19cb657e41c018325756d0082a5b2.$FILE/NT0003DE42.pdf). Acesso em: 18 ago. 2011.
- SAKAI, R.Y. O ambulante como microempreendedor individual. **Anais do Congresso Internacional das ALAS**, 6 a 11 de set. 2011, UFE. Recife, 2011. Disponível em: http://www.sistemasart.com.br/alas/arquivos/10_8_2011_23_51_13.pdf. Acesso em: 18 ago. 2011.
- SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SeBRAE). **Microempreendedor Individual**. 2009. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/>. Acesso em 22 maio 2011.
- SCHUMPETER, J. **Teoria do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
- SULZBACH, M. T.; DENARDIN, V. F. **O impacto da regulamentação do mercado de trabalho frente à fragilidade orçamentária e do emprego nos municípios do litoral do Paraná**. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/cnpp/pgs/anais/Artigos%20REVISADOS/O%20impacto%20da%20regulamentação%20do%20mercado%20de%20trabalho%20frente%20a%20fragilidade%20orçamentária%20e%20do%20emprego%20nos%20municípios%20do%20litoral%20do%20Paraná.pdf>. Acesso em 22 maio 2011.